



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.947, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, valor que será destinado a financiar aquisição de Bens/Serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Os recursos mencionados no *caput* do artigo serão destinados para aquisição dos seguintes bens/serviços:

- I – Caminhão Compactador de Lixo;
- II- Caminhão caçamba basculhante;
- III – Equipamentos de segurança, manutenção e fardamento de operadores de limpeza urbana;
- IV – Aquisição de móveis e equipamentos em Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no § 1º deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, §1º, inciso II da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas de operação de crédito, fica o Bando do Brasil autorizado a debitar da conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, saldo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único: Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcus Diôgo de Lima
Prefeito